



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 1581/2023.**

Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA,** na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º-** Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do Município de Paulo Afonso, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º-** O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído a empresas que cumprirem pelo menos 3 (três) dos seguintes requisitos:

I - A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha dispositivos legais que tratem da temática;

II - A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III - A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - A manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V - A celebração de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI - O apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

VII - Incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VIII - Promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação, bem como experiências de ampliação desses direitos;

IX - Incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homens e mulheres;

X - Desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

§1º- A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher" deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

§2º- A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

**Art. 3º-** O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.



§ 2º - Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

**Art. 4º-** A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 5ª-** A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 15 de Agosto de 2023.



**Ver.** José Abel Souza

**-Presidente-**